



	sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR14865 da ABNT. Pacote com 100 unidades.					
4	GUARDANAPO DE PAPEL. Especificações: Guardanapo de papel, medidas: 22cm x18cm, embalados em pacotes plásticos com 50 unidades, com boa qualidade de absorção sem furos materiais estranhos ou sujidades.	PCT	GIRASOL	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
5	PAPEL HIGIÊNICO. Especificações: Papel higiênico neutro, folha dupla, rolo grande de 30 m, branco (alvo), produzido com fibras 100% naturais (100% celulose), não reciclado, macio e resistência adequada ao uso, que não cause irritações dérmicas. Pacote com 4 unidades.	PCT	DAMA	100	R\$ 5,68	R\$ 568,00
6	PAPEL TOALHA INTERFOLHA. Especificações: Papel toalha interfolha, 2 dobras, 100% celulose, virgem, alta absorção, gofrado, branco, med. aproximadamente 19,5cmx21cm, de 1000 folhas.	CX	ECOPEL	25	R\$ 13,75	R\$ 343,75
7	PAPEL TOALHA. Especificações: Papel toalha em rolo branco, 100% fibras celulósicas, pacote com 2 rolos com 60 toalhas de 19x22 cm, variação +/- 1cm.	PCT	SNOB	50	R\$ 12,63	R\$ 631,50
9	FACA DESCARTÁVEL. Especificações: Faca descartável em poliestireno, embalagem com 50 unidades.	PCT	STRAWPLAST	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
10	GARFO DESCARTÁVEL. Especificações: Garfo descartável em poliestireno e pigmentos de alta pureza, embalagem com 50 unidades.	PCT	STRAWPLAST	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
11	COLHER DESCARTÁVEL. Especificações: Colher descartável em poliestireno e pigmentos de alta pureza, embalagem com 50 unidades.	PCT	STRAWPLAST	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
12	PRATO DESCARTÁVEL. Especificações: Prato de plástico descartável branco com 15 cm, fundo pacote 10 unidade.	PCT	FC	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
15	COPO DESCARTÁVEL 500ML. Especificações: Copo descartável para Água – Cap.500ml confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR14865 da ABNT. Pacote com 50 unidades.	PCT	ALTA COPO	100	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
16	TAMPA DESCARTÁVEL PARA COPO DE 500ML, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida. Pacote com 50 unidades	PCT	ALTA COPO	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (OITO MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)						R\$ 8.128,75

LOTE 10 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	SACO PARA LIXO 100L. Especificações: Saco para lixo doméstico de polietileno, com capacidade de 100	PCT	RAVA	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

N F COMERCIO DE ALIMENTOS

LTDA:13449440000172

Agência de Registro de Alimentos
LTD: 13449440000172
Nº: 0001, INDE, LTA: 13449440000172
Município: BANABUIÚ, Estado: CE, Data de Registro: 02/08/2016
CNPJ: 13449440000172
Emissão: 02/08/2016
Validade: 02/08/2016



Handwritten signature



8	SABONETE LÍQUIDO. Especificações: Sabonete líquido com formulação balanceada, antisséptico e enzimático, com registro na ANVISA, em frasco de 1000ml.	Litro	ASSEPLINE	40	R\$ 27,35	R\$ 1.094,00
12	AROMATIZADOR DE AMBIENTES. Especificações: Aromatizador em aerossol, perfuma suavemente e proporciona uma sensação duradora de ar puro no ambiente. Frasco com 400 ml. Fragrância: Lavanda.	FRASCO	PURO AR	45	R\$ 9,40	R\$ 423,00
13	CERA LÍQUIDA INCOLOR. Especificações: Cera líquida incolor, para piso, na cor incolor, acondicionado em frasco com 1,5ml.	UNID	BRILHOS	10	R\$ 4,90	R\$ 49,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						R\$ 6.755,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 17.970,40 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.
- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.
- 3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social: **08.122.0033.2.023.0000**, Manutenção das ativ. De gestão da secretaria de Assistência Social, **Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;

- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

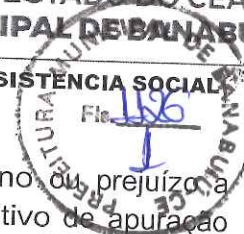
8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo à Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ELIABE LOURENÇO DE OLIVEIRA, CPF; 041.654.003-19**, especialmente designada pela a Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.
- 10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.



EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO (CARONA) Nº 00.001/2023-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.04.11.28. OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre. CONTRATADA: NF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, representada por FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.970,40 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE ABRIL DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

